DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6781/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9115/2016
PROTOCOLO	: 1686817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
CONTRATADA	: NILDO LEÃO SANTANA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
VALOR	: 83.629,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 015/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque e Nildo Leão Santana - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar das redes municipais de ensino do município, com valor contratual no montante de R$ 83.629,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 8853/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo n.º 015/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 36), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 37), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo n.º 015/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o contrato (pp. 07-10) e o comprovante de publicação (pp. 11-13).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 83.629,00
Notas de empenho	R$ 83.629,00
Notas de anulação de empenho	R$ 57.663,70
Saldo de Notas de Empenho	R$ 25.965,30

Total De Notas Fiscais	R$ 21.356,45
Total De Ordens De Pagamento	R$ 21.356,45
Cancelamento de restos a pagar	R$ 4.608,85

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 015/2016 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque, CNPJ: 03.073.699/0001-08 e a empresa Nildo Leão Santana ME, CNPJ: 05.082.449/0001-60, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Gerson Garcia Serpa**, portador do CPF: 062.396.251-91, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK